



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

<p align="center">Câmara Municipal de Santo André Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2023	
DATA: 06/03/2023	PROCESSO Nº: 8359/2022
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
EMPENHO: 149/2023	DATA: 27/02/2023 VALOR: R\$ 11.216,30
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	O pagamento será realizado com depósito na conta do favorecido em até cinco (05) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, conforme o Anexo I - Termo de Referência.
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
PRAZOS:	Início de trabalhos: Em até 10 dias da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Anexo I - Termo de Referência; Prazo de entrega: Em até 60 dias corridos da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Anexo I - Termo de Referência.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Serviços deverão executados conforme exigências do Anexo I - Termo de Referência. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, incorrerão as penas previstas no Anexo II – Ato nº 4/2005.
RESPONSABILIDADES	Conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara municipal de Santo André.
SETOR RESPONSÁVEL:	<u>Gerência de Infraestrutura e Serviços</u> <u>Rudinei Guimarães- (11) 3429-5947</u> <u>ger.infra@cmsandre.sp.gov.br</u>

RAZÃO SOCIAL:	CARPLAC COMERCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA		
CNPJ:	58.873.902/0001-12		
ENDEREÇO:	Rua Luiz Pinto Flaquer, nº 140, Centro		
CIDADE/UF:	Santo André / SP	CEP:	09.010-090
CONTATO:	Antonio Arlindo de Andrade	TELEFONE:	(11) 4438-3253 / 4992-9448
E-MAIL:	carimbos@carplac.com.br		

OBJETO: Recuperação de letreiros do painel do salão nobre e patamar de acesso à Presidência, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA (CONSULTAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL
01	Reforma de 831 letras fundidas em alumínio, kabel com 3 cm, com acabamento duco ouro	R\$ 3.240,90
02	Reforma de 150 letras fundidas em alumínio, kabel 4cm, com a face escovada e laterais pretas	R\$ 1.125,00
03	311 letras fundidas em alumínio, kabel com 3cm, com acabamento duco ouro	R\$ 2.612,40
04	16 letras fundidas em alumínio, kabel com 4cm, com a face escovada e laterais pretas	R\$ 288,00
05	Limpeza e tratamento do Brasão fundido em metal com 70x50 cm	R\$ 3.950,00
TOTAL GERAL		R\$ 11.216,30

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Recuperação de letreiros do painel do salão nobre e patamar de acesso à Presidência*

EMPRESA: *CARPLAC COMERCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 06 /2023, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 06 /03/2023

Nome Completo do Responsável: ANTONIO ARLINDO DE ANDRADE

CPF: 830.188.678-15



Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de letreiros metálicos para murais de mármore e tacos da Câmara Municipal de Santo André SP.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. Salão Nobre e patamar da escada de acesso a sala da Presidência

2.2. Câmara Municipal de Santo André SP

2.3. Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP

2.4. CNPJ 43.307.008/0001-08

Inscrição Isento

2.5. Telefones 3429-5800

Sítio: <http://www.cmsandre.sp.gov.br>

2.6. Endereço eletrônico:

cmsandre@cmsandre.sp.gov.br



3. FINALIDADE

3.1. Depois do restauro e manutenção dos espaços com mármore em nossas dependências, há necessidade de voltar com a instalação de tipos com informações dos presidentes da Câmara desde sua inauguração no mural de mármore do salão



nobre. Entretanto, alguns tipos estão faltando necessitando de confeccioná-los.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Haverá intervenções nos ambientes com mármore na Câmara, saguão, escadas, patamares e salão nobre (parede de mármore), com serviços de lixamento, polimento e aplicação de resina.
- 4.2. Para o serviço na parede de mármore do salão nobre, será necessário de retirar os tipos lá contidos e depois de findado o serviço, voltar com os tipos que trazem as informações de nomes de presidentes e datas com o período de duração que presidiram a Câmara de Santo André SP, desde sua inauguração.

5. ÁREAS DE INTERVENÇÕES

5.1. Salão Nobre da Câmara e patamar da escada de acesso à sala do Presidente:

5.1.1. Mármore instalado no Salão Nobre, ao lado da Sala de Comissões;

5.1.2. Parede de tacos no patamar superior da escada de acesso a sala do presidente;

6. ÁREAS MENSURADAS

	AMBIENTE	QDADE DE TIPOS	ÁREA DE APLICAÇÃO POR COLUNA	NÚMERO DE COLUNAS
6.1	SALÃO - Tipos com 30 mm – material alumínio – afixadas com cola. <u>RECUPERAÇÃO</u>	831	L=1,44 H=1,10	03
6.2	SALÃO - Tipos com 30 mm – material alumínio – afixadas com cola. <u>ESTAMPARIA</u>	150	L=1,44 H=1,10	03
6.3	PATAMAR – Tipos com 40 mm –material alumínio – afixadas com cola.	311	L=2,30 H = 0,90	01





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

6.4	PATAMAR – Tipos com 40 mm –material alumínio – afixadas com cola - <u>ESTAMPARIA</u>	16	L=2,30 H = 0,90	01
6.5	Objeto do mármore usado pelo Brasão. <u>RECUPERAÇÃO</u>	01	01	01

7. DETALHES GERAIS

7.1. Patamar de acesso à presidência – parede de tacos:

- 7.1.1. Área da parede do patamar da escada: L=3,60 x H=4,27 =
9,72 m²
- 7.1.2. Área ocupada para a fixação de tipos: L=2,30 x H=0,90 =
2,07 m²
- 7.1.3. Número de tipos recuperação: 150 unidades
- 7.1.4. Número de tipos confecção: 16 unidades
- 7.1.5. Medidas dos tipos: 40 mm
- 7.1.6. Característica: CAIXA ALTA
- 7.1.7. Cor: Dourado fosco
- 7.1.8. Material de composição: Alumínio fd
- 7.1.9. Forma de fixação: Cola de contato

7.2. Patamar de acesso à presidência – TEXTO:

- 7.2.1. Linha 01 - FIORAVANTE ZAMPOL IDEALIZADOR E EXECUTOR DESTA
- 7.2.2. Linha 02 - MONUMENTO TETO DOS QUE FAZEM E CUMPREM AS LEIS.
- 7.2.3. Linha 03 – O RECONHECIMENTO DO LEGISLATIVO ANDREENSE.
- 7.2.4. Linha 04 – SANTO ANDRÉ, ABRIL DE 1974.
- 7.2.5. Linha 05 – ANTÔNIO MARIA
- 7.2.6. Linha 06 – PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

7.3. Salão do mármore:

- 7.3.1. Área ocupada com as informações dos tipos: L= 1,44 m x H= 1,10 m = 1,59 m²
- 7.3.2. Área ocupada em cada coluna: L= 0,48 m x H= 1,10 m = 0,53m²
- 7.3.3. Número de peças de mármore em cada coluna: 1ª) 03, 2ª) 04, 3ª) 03
- 7.3.4. Número de tipos coluna 01: 267 tipos
- 7.3.5. Número de tipos coluna 02: 306 tipos
- 7.3.6. Número de tipos coluna 03: 258 tipos
- 7.3.7. Número de tipos para estampagem: 311 tipos AI FD
- 7.3.8. Característica: CAIXA ALTA
- 7.3.9. Cor: Dourado fosco
- 7.3.10. Informação: Título, nome e período presidencial.

7.4. Salão do mármore – Texto coluna 1:

CAPITÃO MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA CATTALPRETA	1892 – 1894
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA LIMA	1896 – 1898
AGENOR DE CAMARGO	1899 – 1901
CAPITÃO VICENTE CONTENTI	1911 – 1913
AUGUSTO GOMES PINTO	1914 – 1916
JOSÉ LUIZ FLAQUER	1917 – 1922
FRANCISCO PERRONE	1923 – 1930
ANTÔNIO FLAQUER	1936
FIORAVANTE ZAMPOL	1948 – 1951
MILLO CAMMAROSANO	1952
JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA AMAZONAS	1953
LUIZ BOSCHETTI	1954
BRUNO JOSÉ DANIEL	1955 / 1960 - 1962
JOSÉ BENEDITO DE CASTRO	1956 – 1957 / 1963
PEDRO CRISTÓFARO	1958





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

7.5. Salão do mármore – Texto coluna 2

AFFONSO MARIA ZANEI	1959 / 1971 - 1972
CID FLÁQUER SCARTEZZINI	1961
JOÃO ANTONIO CARA VALENTIM	1964 - 1967
ANTÓNIO FERREIRA DOS SANTOS	1968
ANTONIO MARIA FILHO	1969 – 1970 / 1973 – 1974 / 1987 - 1988
NORBERTO AUGUSTO FERNANDES	1975 – 1976
BELARMINO MAXIMIANO	1977 - 1978
ANDRÉ JUSTO MASCOTTO	1979 – 1980
EMÍLIO PIRES MAGALHÃES	1981 - 1982
JOSÉ NANCI	1983 - 1984
ANTENOR BIOLCATTI	1985 – 1986
LUIZ CARLOS DA SILVA	1989 – 1990
FRANCO MASIERO	1991 – 1992 / 1993 - 1994
JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS	1995 – 1996
VANDERLEI SIRAQUE	1997 – 1998





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

7.6. Salão do mármore – Texto coluna 3

ISRAEL NUNES DE SANTANA	1999 – 2000
CARLOS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	2001 - 2002
IVETE GARCIA	2003 – 2004
LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO	2005 – 2006
JOSÉ MONTORO FILHO	2007 – 2008
GERALDO APARECIDO JULIANO	2009 – 2010
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO	2011 – 2012
DONIZETE PEREIRA	2013 – 2014
RONALDO DE CASTRO	2015 – 2016
ALMIR CICOTE	2017 – 2018
PEDRINHO BOTARO	2019 – 2020 / 2021 – 2022



8. REFERENTE AO BRASÃO MUNICIPAL

8.1. De acordo com recomendação do “Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Santo André”, através de ofício número 173.07.2022, de 12 de Julho de 2022:

8.1.1. “É vetada a retirada do brasão municipal do painel ovalado do Salão Nobre, considerando a autorização pela retirada dos metais presentes, restrita exclusivamente às letras”;

8.2. O brasão deve ser recuperado no local, executando-se sua limpeza, seu polimento e com aplicação de agente protetor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. À empresa contratada caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando dimensionamento correto de coleta de dados, forma de execução, características dos tipos de letras e informações escritas;
- 9.2. A contratada deve providenciar isolamento de área a ser executado os serviços tomando o cuidado com o mármore, forro, piso, sofás, quadros e demais itens do ambiente e periféricos;
- 9.3. Por se tratar de material tombado o fornecedor deve manter características, forma de fixação, material utilizado, cores originais e informações contidas (texto);
- 9.4. O brasão instalado no mármore não deve ser retirado do local, suas intervenções para recuperá-lo devem ser em loco;
- 9.5. Os pisos de tacos devem ser protegidos com papelão ou papel tipo craft ou similar de boa resistência visando não riscá-lo.
- 9.6. Antes de aplicar a proteção no piso, deve-se providenciar registro fotográfico das condições atuais dos tacos, para não haver dúvidas em relação aos possíveis danos;
- 9.7. Os trabalhos devem atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo, mantendo-se a originalidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 9.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessária,e, no caso de falhas ou omissões, ficará obrigado a proceder às alterações e correções, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 9.9. A contratada, obrigatoriamente deverá providenciar Relatório Fotográfico e Relatório Técnico visando justificar o mensuramento e perfeito detalhamento dos aspectos necessários à adequação dos ambientes da Câmara de Santo André;
- 9.10. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto do contrato, com profissionais diferentes do quadro técnico apresentado;
- 9.11. Os profissionais apresentados deverão compor o quadro de colaboradores da contratada até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;
- 9.12. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Câmara de Santo André, comprovando visita ao local para conhecimento das dificuldades inerentes ao trabalho;
- 9.12.1. Comprovação de que a empresa pertence à área gráfica, comunicação visual ou de prestação de serviços similares de criação e composição de letras e tipos iguais aos presentes nos ambientes;
- 9.13. Diário de Obras e Relatório Fotográfico dos trabalhos executados e com registro de todas as intervenções e ocorrências;
- 9.14. Apresentar responsável para acompanhamento dos serviços, profissional da área gráfica e ou similar;
- 9.15. O não cumprimento total ou parcial inerentes a contrato e seus anexos incorrerá em penalidades à contratada conforme ATO número 04 de 22 de março de 2005;
- 9.16. Itens avariados estão sujeitos à obrigatoriedade pela sua reconstituição ou indenização pelos itens a critério da administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

10. ESPECIFICAÇÕES DAS INTERVENÇÕES.

- 10.1. O transporte das peças (tipos) retiradas para recuperação, deve ser feita mediante documento emitido pela Câmara de Santo André denominado “Atestado de Retirada e Trânsito de Materiais”;
- 10.2. As peças (tipos) localizadas na parede de tacos, no patamar superior da escada de acesso a sala da presidência devem ser retiradas pela contratada e a suas expensas;
- 10.3. Devido às características únicas do mármore do Salão Nobre, e por seu tombamento, a contratada deve protegê-lo e não utilizar materiais ácidos para a remoção das peças (tipos);
- 10.4. Todos os trabalhos devem ser registrados com detalhamento e imagens em Diário de Obras;
- 10.5. Deve se registrado, antes das intervenções, o registro fotográfico das áreas a serem manipuladas, visando o amplo conhecimento da situação atual;
- 10.6. As peças para a recomposição dos textos, deverão ser confeccionadas com mesma matéria prima, cores iguais as atuais, mesmo acabamento, mesma fonte e forma de fixação;
- 10.7. A contratada deve utilizar de meios de sua expertise e especialidade para a recuperação de peças e tipos de letras do mármore e da parede do patamar;
- 10.8. O resultado final deve atender as expectativas da Câmara e do órgão que permitiu as intervenções, o COMDEPHAAPASA;
- 10.9. A ordem de execução deve ser:
 - 10.9.1. Retirada de peças em alumínio da parede do patamar superior da escada de acesso à sala presidencial;
 - 10.9.2. Retirada de peças em alumínio da parede de mármore ovalada situada no Salão Nobre;
 - 10.9.3. Transporte até local para recuperação de peças retiradas;
 - 10.9.4. Confecção de peças faltantes;
 - 10.9.5. Cálculo para distribuição uniforme das peças que formarão o texto e as informações contidas neste Termo de Referência, mantendo-se a originalidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 10.9.6. Uso de produto apropriado para a fixação das peças no mármore e na parede de tacos;
- 10.9.7. Recuperação com limpeza, polimento e proteção do brasão municipal;

11. DIRETRIZES GERAIS

- 11.1. Avaliação das condições de tombamento parcial da edificação da Câmara e das áreas de intervenção;
- 11.2. Avaliação e registro de etapas que podem ser adequadas sem interferências prejudiciais às áreas;
- 11.3. Avaliação da execução dos serviços em dias e horários programados visando a não interferência dos trabalhos da Câmara de Santo André;
- 11.4. Manter condições de prevenção contra incêndio dentro das dependências da Câmara de Santo André;
- 11.5. Propor soluções que respeitem à integridade estrutural, arquitetônica e de móveis pertencentes ao conjunto da edificação;
- 11.6. Propor soluções econômicas que satisfaçam o objeto, mas que minimizem os impactos negativos das intervenções e que não descaracterize o conjunto arquitetônico da Edificação;
- 11.7. Elaborar estudos e planejamento dos serviços a serem executados, que garantam rigor técnico e qualitativo dos trabalhos e resultado final deve atender as expectativas da Câmara de Santo André;
- 11.8. Os materiais a serem aplicados por conta dos serviços devem, preferencialmente, ser de procedência nacional e com fácil disposição no mercado, não havendo restrições à licitante que optar por uso de outro material.
- 11.9. A documentação dos trabalhos envolve: Atestado de Vistoria, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e demais exigidos em Edital;
- 11.10. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais devidamente qualificados da área de comunicação visual e gráfica;
- 11.11. Para a fixação dos tipos na parede de mármore e na parede de tacos, não deve





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ser utilizados produtos oxidantes, ácidos ou que possam prejudicar o mármore e os tacos ou diminuir sua vida útil.

- 11.12. Respeitar o cronograma adotado;
- 11.13. Executar Isolamento parcial da área que sofrerá com as intervenções de modo a permitir o andamento dos trabalhos da casa;
- 11.14. Efetuar o registro fotográfico de todas as etapas dos trabalhos;
- 11.15. Não permitir que estranhos às tarefas possam interferir nos trabalhos ou retirar algum tipo de material da Câmara;
- 11.16. Proteger pisos, paredes, guarda corpos, quadros e qualquer outra elemento que possa ser danificado durante a execução dos trabalhos;
- 11.17. Aplicar papel kraft ou outro similar, a critério da contratada, em vidros, esquadrias, pilares, portas de madeira, divisórias de madeira, rodapés, forro metálico e demais não relacionados para não haver danos a patrimônio;
- 11.18. Utilizar de meios que possam abreviar o processo de intervenções sem, no entanto, criar condições inapropriadas que impeçam a continuidade dos trabalhos da Câmara;
- 11.19. Em casos extremos, quando os trabalhos forem bastante agressivos, por conta de lixamentos ou uso de produtos exaladores de gases, providenciar junto ao representante da Câmara um período para execução dos serviços onde não haja servidores, assessores e vereadores na casa;
- 11.20. A disposição das informações deve seguir a condição exposta originalmente, apenas sendo acrescentadas as informações contemporâneas;
- 11.21. Na parede de taco, haverá apenas uma manutenção, não sendo permitidas trocas de tipos, alteração de texto ou datas e demais detalhes expostos atualmente, com exceção das faltantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

12. REGISTRO DE INFORMAÇÕES DOS PRESIDENTES.

CAPITÃO MANOEL JOSÉ DE OLVEIRA CATTI PRETA

1892 – 1894

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA LIMA

1896 – 1898

AGENOR DE CAMARGO

1899 – 1901

CAPITÃO VICENTE CONTENTI

1911 – 1913

AUGUSTO GOMES PINTO

1914 – 1916

JOSÉ LUIZ FLAQUER

1917 – 1922

FRANCISCO PERRONE

1923 – 1930

ANTÔNIO FLAQUER

1936 –

FIORAVANTE ZAMPOL

1948 – 1951

MILLO CAMMAROSANO

1952

JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA AMAZONAS

1953

LUIZ BOSCHETTI

1954

BRUNO JOSÉ DANIEL

1955 / 1960 / 1962

JOSÉ BENEDITO DE CASTRO

1956 e 1957

PEDRO CRISTÓFARO

1958



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
de acordo com o Decreto de 06/2002 e o Decreto de 06/2002, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AFFONSO MARIA ZANEI

1959

BRUNO JOSÉ DANIEL

1960 / 1962

CID FLÁQUER SCARTEZZINI

1961

JOSÉ BENEDITO DE CASTRO

1963

JOÃO ANTONIO CARA VALENTIM

1964 - 1967

ANTÓNIO FERREIRA DOS SANTOS

1968

ANTONIO MARIA FILHO

1969 - 1970

AFFONSO MARIA ZANEI

1971 – 1972

ANTONIO MARIA FILHO

1973 – 1974

NORBERTO AUGUSTO FERNANDES

1975 – 1976

BELARMINO MAXIMIANO

1977 - 1978

ANDRÉ JUSTO MASCOTTO

1979 – 1980

EMÍLIO PIRES MAGALHÃES

1981 - 1982

JOSÉ NANJI

1983 - 1984

ANTENOR BIOLCATTI

1985 – 1986

ANTONIO MARIA FILHO

1987 - 1988



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LUIZ CARLOS DA SILVA

1989 – 1990

FRANCO MASIERO

1991 – 1992 / 1993 - 1194

JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS

1995 – 1996

VANDERLEI SIRAQUE

1997 – 1998

ISRAEL NUNES DE SANTANA

1999 – 2000

CARLOS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

2001 - 2002

IVETE GARCIA

2003 – 2004

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO

2005 – 2006

JOSÉ MONTORO FILHO

2007 – 2008

GERALDO APARECIDO JULIANO

2009 – 2010

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO

2011 – 2012

DONIZETE PEREIRA

2013 – 2014

RONALDO DE CASTRO

2015 – 2016

ALMIR CICOTE

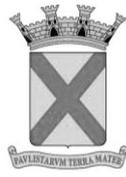
2017 – 2018

PEDRINHO BOTARO

2019 – 2020 / 2021 – 2022



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

13. IMPEDIMENTOS

- 13.1. É solicitado que se atenda as necessidades de manutenção e conservação dos pisos e demais itens sujeitos a intervenções, contudo, estas não devem prejudicar os espaços tombados, assim é vedado:
- 13.1.1. Danificar piso e paredes de madeira ou mármore;
 - 13.1.2. Danificar esquadrias, vidros e piso das escadas;
 - 13.1.3. Danificar pisos do saguão e áreas de espera (bancos);
 - 13.1.4. Retirar peças de mármore da parede do saguão ou outro ambiente da Câmara;
 - 13.1.5. Utilizar de maquinários de perfuração nos locais de intervenção;
 - 13.1.6. Se apropriar de materiais, peças, letras ou qualquer outro objeto que esteja nas dependências da Câmara de Santo André;
- 13.2. No caso de qualquer item acima ou outros que inviabilize os trabalhos, providenciar uma alternativa e apresentar a comissão fiscalizadora visando saneamento do problema.

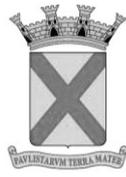
14. PRAZOS

- 14.1. Data base: Assinatura do contrato ou Ordem de Serviço;
- 14.2. Início de trabalhos: Em até 10 dias da data base;
- 14.3. Prazo de entrega: Em até 60 dias corridos da data base.

15. ETAPAS DE ENTREGA DE TRABALHO

- 15.1. Etapa 1:
- 15.1.1. Identificação dos representantes para entrada nas dependências da Câmara com fornecimento de nome, RG, veículo, modelo, cor e placa;

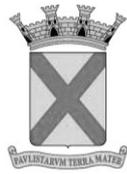




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 15.1.2. Desinstalação dos tipos e peças para recuperação;
- 15.1.3. Transporte mediante emissão de Atestado de Retirada e Transito de Mercadorias
- 15.1.4. Registro no Diário de Obras;
- 15.2. Etapa 2:
 - 15.2.1. Agendamento para a instalação dos tipos nos murais;
 - 15.2.2. Identificação dos representantes;
 - 15.2.3. Isolamento da área;
 - 15.2.4. Execução das tarefas;
 - 15.2.5. Limpeza do ambiente;
 - 15.2.6. Registro no Diário de Obras;
- 15.3. Etapa 3:
 - 15.3.1. Agendamento para a visita à Câmara;
 - 15.3.2. Identificação dos representantes;
 - 15.3.3. Finalização e limpeza dos ambientes que sofreram intervenções;
 - 15.3.4. Registro no Diário de Obras;
 - 15.3.5. Emissão pela Câmara do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 15.3.6. Liberação para emissão de Nota Fiscal.
- 15.4. A conclusão de todas as etapas deve estar dentro do prazo de entrega estipulado no item 14.3 e não tem relacionamento com o pagamento pelos serviços prestados;
- 15.5. Pagamento só será liberado depois de encerrados os serviços em sua totalidade com emissão, pela comissão, do Termo de Recebimento Definitivo;
- 15.6. O Relatório Fotográfico e Diário de Obras é obrigatório, contudo, as informações de ambos podem estar contidas em um mesmo documento;
- 15.7. Emissão de Nota Fiscal deve acontecer após a emissão pela Câmara de Santo André, do Termo de Recebimento Definitivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Fiscal:

16.1.1. O Gerente de Infraestrutura e Serviços será designado pela Câmara Municipal de Santo André para exercer a fiscalização dos serviços executados assim como proceder com a comprovação de sua finalização e entrega.

16.1.2. Não haverá pagamentos parciais.

16.2. Comissão de Recebimento:

16.2.1. Fica estabelecido que a comissão de recebimento seja formada pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços e o Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação;

16.3. Esclarecimentos Gerais:

16.3.1. As dúvidas sobre os tipos, fontes e assuntos relacionados ao texto dos murais, serão elucidadas pela Gerência de Comunicação Institucional;

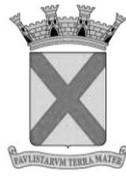
16.3.2. A responsabilidade por estas informações e a disposição das informações no Mural de mármore será de responsabilidade da Gerência de Relações Institucionais;

16.3.3. As questões técnicas serão elucidadas pela comissão de Recebimento.

17. PAGAMENTOS

17.1. Pagamentos serão realizados com depósito na conta do favorecido em até cinco (05) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

18. GARANTIA

18.1. Será exigido período de garantia total de um (01) ano: tipos, coloração de tipos, originalidade da fonte e forma de fixação.

19. IMAGENS DE AMBIENTES DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ – Fonte Câmara

19.1. Mural de mármore localizado no salão nobre.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

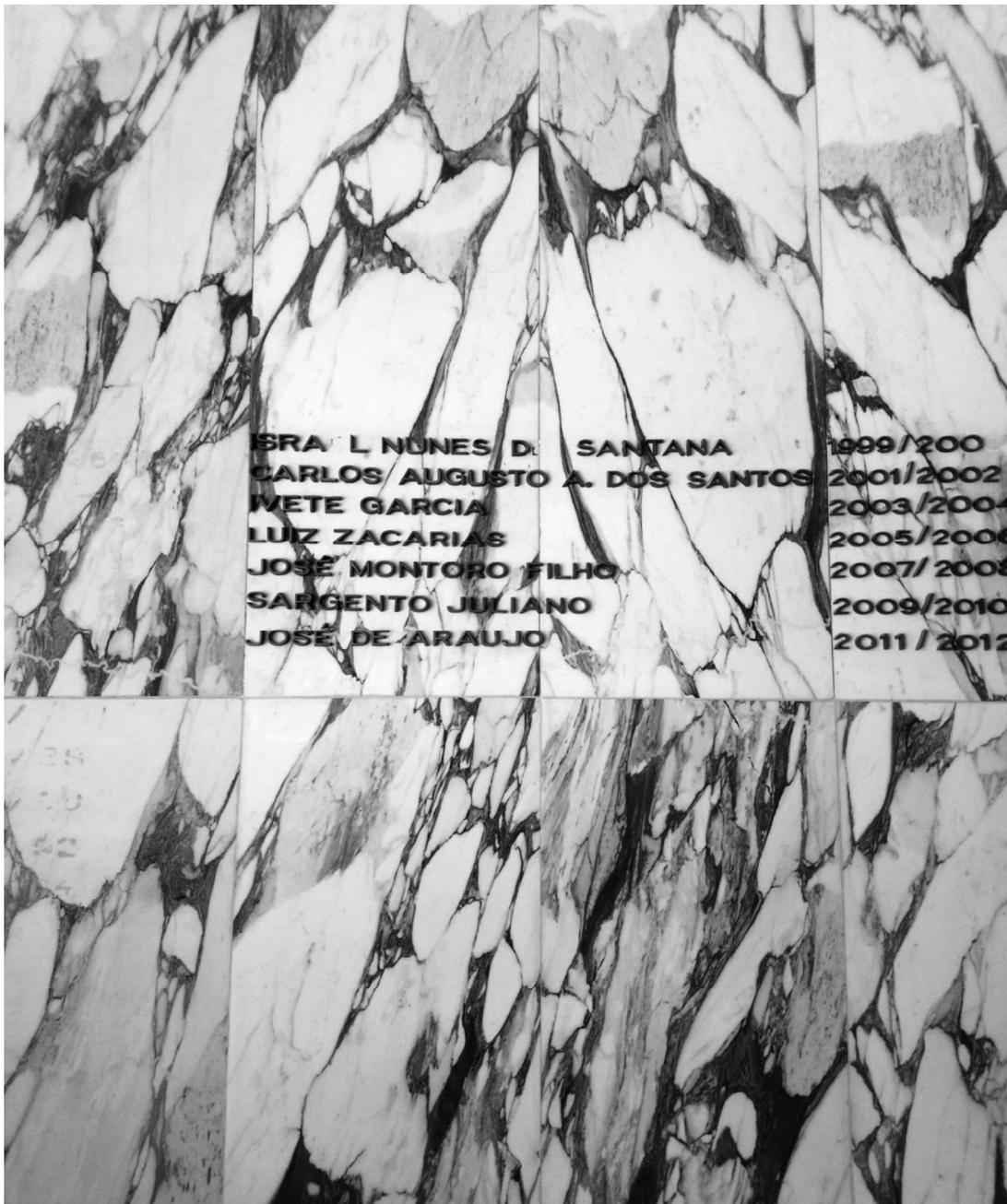
19.3. Conteúdo do mural de mármore, coluna 2

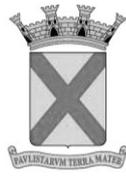




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

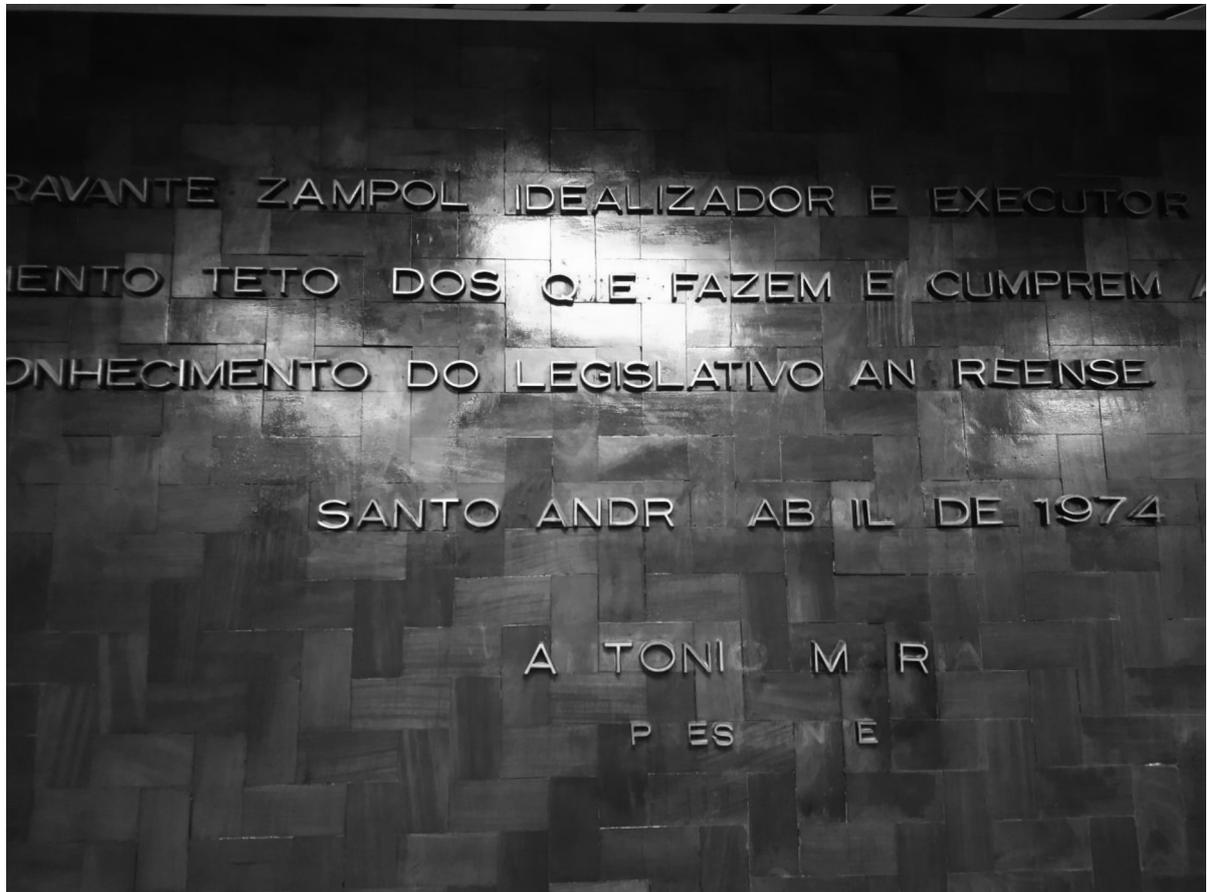
19.4. Conteúdo do mural de mármore, coluna 3

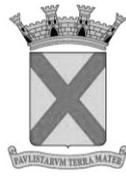




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

19.5. Conteúdo de informações da parede de tacos

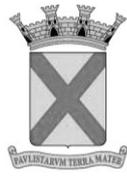




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

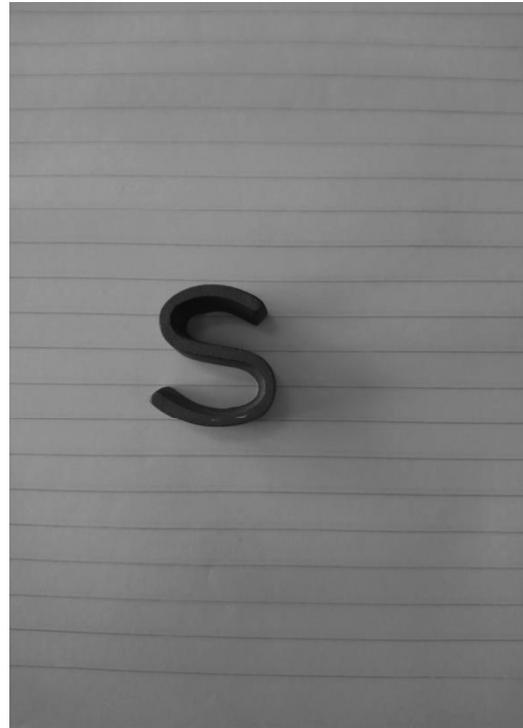
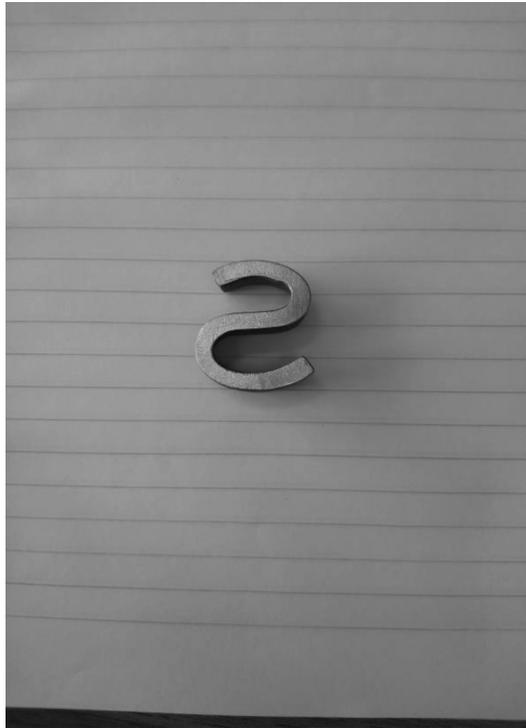
19.6. Forma de disposição das informações dos tipos na parede de tacos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

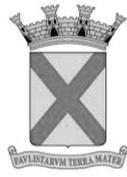
19.7. Fonte e material dos tipos



19.7.1. Os tipos são confeccionados em material alumínio, pintados em ouro fosco.

19.7.2. Exemplo da mesma peça, frente normal e verso lixado.

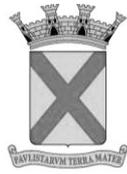




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

19.8. Vista geral do Salão Nobre.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

19.9. Brasão municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

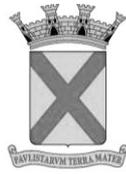
III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

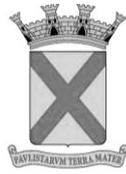
§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CARPLAC COMERCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS/2023 - Processo CMSA 8359/2022 - Dispensa de Licitação nos termos do *inciso II* do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Recuperação de letreiros do painel do salão nobre e patamar de acesso à Presidência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 6 de março de 2023.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de

Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Arlindo de Andrade
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: 830.188.678-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

